

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.743, DE 2009

Institui o “Da Nacional do Distribuidor de Insumo Agrícola e Veterinário”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em referência, de iniciativa do Senado Federal, propõe a instituição de um “Dia Nacional do Distribuidor de Insumo Agrícola e Veterinário”, a ser celebrado, anualmente, em 18 de outubro.

Na justificação exposta pelo autor, o Senador Gilberto Goellner, quando da apresentação do Projeto em análise ao Senado Federal, argumentou-se que o setor de distribuição de insumos agrícolas e veterinários vem se tornando, a cada dia, mais representativo na economia do País, envolvendo a comercialização de uma série de produtos agrícolas, a prestação de assistência técnica e extensão rural e a disseminação das melhores práticas agrícolas aos milhões de produtores rurais brasileiros, o que movimenta cerca de treze bilhões de reais por ano.

Justifica, ainda, que o setor congrega vinte e quatro mil distribuidores, sendo dezoito mil de produtos veterinários e seis mil de produtos agrícolas, organizados na Associação Nacional

dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - ANDAV, fundada em 18 de outubro de 1990.

A atuação da entidade, que não tem fins lucrativos, tem sido de suma importância no apoio a esses profissionais, notadamente no que tange ao cumprimento de suas responsabilidades legais com a disseminação das melhores práticas agrícolas e veterinárias entre agricultores e pecuaristas.

Da justificação colhe-se, ainda, que a instituição do dia nacional proposto é uma reivindicação feita pela Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários - ANDAV, a fim de valorizar e homenagear, nesse segmento comercial e técnico, todas as pessoas e empresas que se dedicam à importante tarefa de produzir alimentos neste país.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição sob exame, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em foco atende, em linhas gerais, aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos artigos 24, IX e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar.

Quanto ao conteúdo, não observamos nenhuma incompatibilidade entre o disposto no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, também não há qualquer óbice, uma vez que o Projeto atende a todas as exigências técnico-formais da Lei Complementar nº 95, de 1998, sendo a única lei constitucionalmente autorizada a traçar requisitos para a elaboração de outras leis e atos normativos, conforme previsto no artigo 59 da Carta da República.

Por todo o exposto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 5.743, de 2009.

Sala da Comissão, em de 2011.

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator